
**PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 01/2019
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2019**

O **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DA AMURES – CIS/AMURES**, com sede, domicílio e foro na Cidade de Lages - SC, à Rua Nossa Senhora dos Prazeres, 62, Centro, CEP: 88502-230, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF 07.383.800/0001-88, representada por seu Presidente, **THIAGO COSTA**, brasileiro, Prefeito do Município de Rio Rufino, com RG nº 4.140.520 e CPF nº 049.157.289-19, residente e domiciliado na cidade de Rio Rufino/SC, neste ato denominado simplesmente “CIS/AMURES”, com fundamento na Lei 8.666/93, TORNA PÚBLICA a realização de Credenciamento de Pessoa Jurídica da Área de Saúde do trabalho para prestação de serviços no ano de 2019, referidas no item 1 - Objeto - deste Instrumento, nos termos e condições a seguir:

1. DO OBJETO:

1.1. Contratação de serviços de perícia médica administrativa para os servidores dos Municípios de: Anita Garibaldi, Bocaina do Sul, Bom Jardim da Serra, Campo Belo do Sul, Capão Alto, Correia Pinto, Palmeira, Ponte Alta, Rio Rufino, quando tal atividade não pertença a servidores contemplados no plano de cargos do Município.

1.2 Contratação de serviços de exames admissional, demissional e periódico para os servidores dos Municípios de: Anita Garibaldi, Bocaina do Sul, Bom Jardim da Serra, Campo Belo do Sul, Capão Alto, Correia Pinto, Palmeira, Ponte Alta, Rio Rufino, quando tal atividade não pertença a servidores contemplados no plano de cargos do Município e o Município disponha dos Laudos e Programas na área do trabalho.

1.3 Serão avaliados por perícia médica singular, os atestados a partir de 3 (três) até 15 (quinze) dias consecutivos, a readaptação funcional de servidor por redução de capacidade laboral e todos os outros casos que necessitem de perícia médica administrativa, previstas na legislação municipal funcional.

1.4 Caso mais algum dos municípios consorciados manifeste interesse em aderir aos serviços, o CIS/AMURES comunicará a todos os credenciados da nova adesão para manifestação do credenciado para atender o referido município.

1.5 Os interessados poderão optar pela prestação de serviços entre os Municípios de Anita Garibaldi, Bocaina do Sul, Bom Jardim da Serra, Campo Belo do Sul, Capão Alto, Correia Pinto, Palmeira, Ponte Alta, Rio Rufino, a ser demonstrado no requerimento de credenciamento.

1.6 Toda especificação do objeto se dará conforme os termos previstos no termo de referência, Anexo I deste edital.

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

2.1. Poderão participar pessoas jurídicas que atendam as condições específicas de habilitação constante deste edital e se submetam aos parâmetros nele estabelecidos, que realizem os serviços indicados na tabela do CIS/AMURES.

2.2. Não poderão participar do Credenciamento os interessados que estejam cumprindo as sanções previstas nos incisos III e IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93, que estejam em processo de falência ou recuperação judicial e as empresas cujos proprietários, diretores e sócios pertençam ao quadro de servidores do CIS/AMURES.

3. DA FORMA DE INSCRIÇÃO NO CREDENCIAMENTO:

Municípios consorciados CIS/AMURES: Abdon Batista; Anita Garibaldi; Bocaina do Sul; Bom Jardim da Serra; Bom Retiro; Campos Novos; Campo Belo do Sul; Capão Alto; Celso Ramos; Cerro Negro; Correia Pinto; Frei Rogério; Lages; Monte Carlo; Otacílio Costa; Painel; Palmeira; Ponte Alta; Ponte Alta do Norte; Rio Rufino; Santa Cecília; São Cristóvão do Sul; São Joaquim; São José do Cerrito; Urubici; Urupema; Vargem

3.1. Os interessados poderão inscrever-se para Credenciamento no CIS/AMURES situado na Rua Nossa Senhora dos Prazeres, nº 62, Centro, na cidade de Lages-SC, Telefone (049) 3251-3700.

3.2. As inscrições estarão abertas da data de publicação do edital até 13/12/2019.

3.3. Serão consideradas credenciadas as pessoas jurídicas que apresentarem os documentos enumerados no item 5, deste Edital.

3.4. Os interessados poderão optar pela prestação de serviços entre os Municípios de Anita Garibaldi, Bocaina do Sul, Bom Jardim da Serra, Campo Belo do Sul, Capão Alto, Correia Pinto, Palmeira, Ponte Alta, Rio Rufino, a ser demonstrado no requerimento de credenciamento.

3.5. O credenciamento poderá ser requerido durante todo o seu período de vigência, sempre no horário das 09:00h às 11:00h. e das 14:00h às 16:30h, na sede do a CIS/AMURES, mediante o cumprimento dos requisitos relacionados no item 05 deste edital.

3.6. Os mesmos deverão preencher a ficha de requerimento de credenciamento, conforme modelo constante no Anexo II deste Edital, que deverá ser entregue juntamente com os documentos listados no item 5 – Da Documentação Referente à Habilitação.

3.7. Somente serão CREDENCIADAS instituições que atendam às exigências deste Edital de Chamamento Público.

4. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS:

4.1. Os interessados deverão encaminhar os documentos relacionados no item 5, no horário das 09:00h às 11:00h. e das 14:00h às 16:30h, de segunda à sexta, no seguinte endereço: CIS/AMURES, situado na Rua Nossa Senhora dos Prazeres, nº 62, Centro, na cidade de Lages, SC CEP 88502-230, Telefone (049) 3251-3700, em envelope fechado com as seguintes indicações:

CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DA ÁREA DE SAÚDE DO TRABALHO PARA O CIS AMURES – EDITAL Nº 001/2019

INTERESSADO:

SERVIÇO:

ENDEREÇO:

TELEFONE PARA CONTATO:

E-MAIL:

5. DA DOCUMENTAÇÃO REFERENTE À HABILITAÇÃO:

5.1. Da empresa (no que couber):

5.1.1. Requerimento de credenciamento, com relação dos serviços e município a qual se habilita, conforme anexo II deste edital;

5.1.2. Cópia do CNPJ da empresa;

5.1.3. Cópia do Contrato Social e suas alterações;

5.1.4. Cópia do alvará de localização;

5.1.5. Cópia do alvará sanitário;

5.1.6. Certidão negativa de falência ou concordata recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo Distribuidor do Foro ou Cartório da sede do licitante;

5.1.7. Prova de regularidade com a Seguridade Social (INSS) e Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

5.1.8. Prova de regularidade fiscal com a fazenda federal e dívida ativa da União, estadual e municipal;

5.1.9. Certidão negativa de débitos trabalhistas;

5.1.10. Cópias do RG e CPF/MF, do(s) sócio(s) administrador (es);

5.1.11. Cópia de inscrição do(s) responsável técnico;

5.2 Dos profissionais que executarão os serviços (no que couber):

5.2.1. Cópias do RG e CPF/MF;

5.2.2. Cópia de inscrição no conselho regional da categoria;

5.2.3. Cópia dos diplomas de curso superior e especializações inerentes à área de medicina do trabalho **(RQE)**

5.3. Todos os documentos deverão ser apresentados em fotocópia autenticada, exceto aqueles gerados automaticamente por sistemas disponíveis na internet ou poderão ser autenticados pelos profissionais responsáveis pelo recebimento dos documentos.

6. DO PROCEDIMENTO DO CADASTRO E DO CONTRATO:

6.1. O cadastramento será amplamente divulgado e estará permanentemente aberto aos interessados, até o dia 13 de dezembro de 2019.

6.2. O CIS/AMURES através de sua comissão de licitação e credenciamento fará a análise, quinzenalmente, do pedido de credenciamento e da documentação relacionada nos itens 5.1 e 5.2 do presente instrumento, habilitando os que juntarem toda a documentação e inabilitando os que deixarem de cumprir um ou mais itens, sem prejuízo da possibilidade de reapresentação da inscrição acompanhada da documentação exigida.

6.3. O CIS/AMURES publicará a habilitação ou inabilitação dos interessados no site do Consórcio e Diário Oficial dos Municípios, da qual caberá recurso na forma do item 12 deste edital.

6.4. A inabilitação, não impede que a interessada apresente nova documentação em outra oportunidade, podendo buscar o credenciamento a qualquer tempo.

6.5. Após a publicação da habilitação o interessado terá o prazo de 30 dias para assinar o contrato com o CIS/AMURES, conforme minuta constante do anexo III, que por sua vez poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, pelo prazo máximo de 60 meses, conforme inc. II, do art. 57 da lei 8.666/93.

6.6. A qualquer tempo os termos do Credenciamento e/ou o Contrato de Credenciamento/Ordem de Serviço poderá ser alterado, visando adequar o serviço às condições de execução previstas pela Direção do CIS/AMURES, bem como para substituições, inclusões de profissionais e serviços, indicados pela prestadora de serviços, desde que apresentem toda documentação necessária.

6.7. O Contrato de Credenciamento poderá ser suspenso ou cancelado se ficar demonstrado que o inscrito deixou de satisfazer as exigências estabelecidas para o cadastramento, bem como se não atender as condições e os critérios mínimos estabelecidos pelo SUS, visando o atendimento satisfatório, oportunidade em que haverá imediata abertura para inscrição de novos credenciados.

6.8 O presidente do CIS/AMURES realizará a homologação/ratificação de cada credenciamento.

6.9 Homologado/ratificado, publicar-se-á o extrato da inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 26 caput da Lei 8.666.93 e do contrato.

7. DO VALOR E PRAZO DA EXECUÇÃO:

7.1. O pagamento pela prestação dos serviços será de acordo com a tabela do CIS/AMURES, previsto Anexo I deste edital;

7.2. As despesas decorrentes das contratações realizadas a partir deste edital de credenciamento correrão por conta da dotação orçamentária própria do orçamento anual do CIS/AMURES nº 3.3.90.39.05.00.00.0080.

7.3. O pagamento será realizado, mensalmente, até o dia 20 (vinte) do mês subsequente ao da prestação dos serviços, para os serviços que forem prestados até o dia 20 do mês em faturamento, acompanhado do respectivo documento fiscal.

7.4. A comprovação da realização dos serviços se dará mediante apresentação de relatório constando o nome do paciente, tipo de serviço realizado e valor, juntamente com as autorizações para execução dos serviços emitidos pelo CIS/AMURES e assinadas pelo funcionário responsável.

7.5. É vedada a cobrança de qualquer outra importância pelos serviços prestados, seja do CIS/AMURES, seja do usuário.

7.6 O credenciado terá o prazo de até 3 dias úteis, a contar da data da solicitação (agendamento) para avaliar o paciente.

8. DO REAJUSTE/REVISÃO:

8.1 Os valores dos serviços previstos na tabela poderão ser reajustados após um ano de vigência, utilizando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC.

8.2. O valor dos serviços poderá ser revisto se caracterizada causa justificada de equilíbrio econômico financeiro do contrato; desde que acordado pelo Conselho de Prefeitos do CIS/AMURES (Conselho de Administração).

9. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

9.1. Ao credenciado competirá:

9.1.1. Executar os serviços nas condições estipuladas neste Edital, observando-se os parâmetros de boa técnica e resolatividade, bem como as normas legais aplicáveis;

9.1.2. Prestar os serviços apenas mediante autorização do órgão municipal responsável pelos encaminhamentos ou autorização do CIS/AMURES;

9.1.3. Dar atendimento adequado aos usuários e prestar as informações ao CIS/AMURES sobre os serviços prestados de maneira correta e nos prazos estabelecidos neste Edital;

9.1.4. Apresentar documento fiscal dos serviços prestados no mês anterior, no prazo estipulado neste Edital e relatório constando nome do paciente, tipo de serviço realizado e valor, juntamente com as autorizações para execução dos serviços emitidas pelo CIS/AMURES e assinadas pelo paciente.

9.1.5. Apresentar laudo técnico;

9.1.6. Manter todas as condições de habilitação exigidas para o credenciamento, durante todo o período em que se mantiver credenciado;

9.1.7. Comunicar ao CIS/AMURES, por escrito e com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, os motivos de ordem técnica que impossibilitem a execução dos serviços ou quando verificar condições inadequadas ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita prestação dos serviços;

9.1.8. Responsabilizar-se integralmente pela qualidade, responsabilidade técnica e plena execução dos serviços contratados;

9.1.9. Executar diretamente os serviços contratados, sem transferência de responsabilidade ou subcontratação;

9.1.10. Prestar prontamente todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo CIS/AMURES, e atender e/ou responder as reclamações relativas aos serviços prestados;

9.1.11. Assumir o pagamento de todos os tributos, taxas, contribuições previdenciárias e trabalhistas e todas as despesas incidentes sobre os serviços realizados e/ou necessárias ao cumprimento do objeto do credenciamento.

9.1.12 O médico deverá observar a legislação municipal funcional de cada município.

9.1.13 Acessar as informações constantes dos programas PPRA e PCMSO para emissão dos exames de saúde ocupacional.

9.2. Ao CIS/AMURES competirá:

9.2.1. Efetuar o pagamento ao credenciado em função dos serviços prestados de acordo com os valores constantes na Tabela - Anexo I”;

9.2.2. Efetuar conferência técnica e administrativa das faturas e relações de serviços apresentados;

9.2.3. Fiscalizar o cumprimento das disposições deste Edital e a prestação dos serviços, bem como esclarecer eventuais dúvidas;

9.2.4. Fornecer as autorizações para execução dos serviços.

9.2.5 Prestar os serviços contratados na forma do credenciamento;

9.2.6 Receber os recursos financeiros repassados pelo Município;

9.2.7 aplicar os recursos financeiros oriundos do repasse, na consecução do seu objeto, observadas as normas da contabilidade pública;

9.2.8 fornecer as informações necessárias para que todas as despesas sejam consolidadas nas contas do Município;

9.2.9 respeitar a ordem de rodízio no chamamento dos credenciados à execução dos serviços;

9.2.10 proceder o agendamento de serviços;

9.2.11 emitir nota de empenho, observando a tabela de preços definida;

9.2.12 prestar ao credenciado todas as informações necessárias à execução do serviço;

9.3 Ao município competirá:

9.3.1 ter assegurado o correspondente crédito orçamentário, à conta da dotação na Lei Orçamentária Anual do Município;

9.3.2 empenhar os recursos necessários, garantindo o cumprimento do Contrato de Prestação de Serviço a ser celebrado com o CIS/AMURES;

9.3.3 cumprir o cronograma de desembolso do repasse dos recursos financeiros do Contrato de Serviço, sob pena de ter suspensos os serviços em caso de inadimplemento;

9.3.4 emitir as requisições para atendimento aos servidores;

9.3.5 receber a prestação de contas e consolidar nas contas do Município;

9.3.6 adequar sua regulamentação interna para fazer o uso dos serviços através do CIS/AMURES;

9.3.7 dar conhecimento aos servidores da necessidade de realizar a perícia e exames, informando-os do dever de comunicar à chefia imediata sobre seu afastamento;

9.3.8 responsabilizar-se pelo encaminhamento e transporte dos servidores que necessitarem realizar a perícia;

9.3.9 não ter a atividade pertencendo a servidores contemplados no plano de cargos do Município;

9.3.10 dispor dos Laudos Técnicos e Programas referentes ao trabalho: Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho – LTCAT, Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO e Programa de Prevenção de Riscos Ocupacionais – PPRA, devidamente atualizados, para os serviços de exames admissional, demissional e periódico.

9.3.11 realizar processo de dispensa de licitação para contratação do CIS/AMURES.

9.3.12 Encaminhar documento que demonstre a delegação do médico coordenador dos laudos técnicos e programas referentes ao trabalho para o médico examinador contratado pelo CIS/AMURES, nos casos de realização dos atestados de saúde ocupacional.

9.3.13 Prestar as informações necessárias ao contratado para o devido cumprimento do objeto.

10. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

10.1 DO LOCAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Municípios consorciados CIS/AMURES: Abdon Batista; Anita Garibaldi; Bocaina do Sul; Bom Jardim da Serra; Bom Retiro; Campos Novos; Campo Belo do Sul; Capão Alto; Celso Ramos; Cerro Negro; Correia Pinto; Frei Rogério; Lages; Monte Carlo; Otacílio Costa; Painel; Palmeira; Ponte Alta; Ponte Alta do Norte; Rio Rufino; Santa Cecília; São Cristóvão do Sul; São Joaquim; São José do Cerrito; Urubici; Urupema; Vargem

10.1.1 Os serviços serão prestados nos consultórios médicos, clínicas ou estabelecimento, no município em que o prestador for credenciado, a ser indicado no requerimento de credenciamento.

10.1.2 Visando facilitar o deslocamento do servidor, para efeitos deste credenciamento, o serviço será realizado preferencialmente no prestador credenciado com sede no Município.

10.2 Havendo mais de um credenciado no Município consorciado, a convocação do credenciado para prestação do serviço será de forma rotativa, seguindo a ordem cronológica da publicação da homologação de cada credenciamento requerido, ou seja, o primeiro credenciado será convocado primeiramente, e assim sucessivamente, não havendo garantia quanto ao volume de trabalho que será solicitado a cada credenciado, tendo em vista que as demandas não seguem um padrão fixo.

10.3 Quando não houver credenciado no Município consorciado, os servidores serão encaminhados para o serviço credenciado mais próximo de seu Município ou localizado no Município de Lages, haja vista se tratar de Município referência, para onde são transportados os pacientes do Tratamento Fora do Domicílio – TFD, o que por sua vez facilita o deslocamento que será de responsabilidade do Município, podendo ainda o município utilizar o CIS/AMURES para intermediar o transporte dos servidores.

10.4 A convocação do credenciado para prestação do serviço, será sempre na forma rotativa, sendo a divisão realizada de forma isonômica.

10.5 A cada serviço solicitado, o CIS/AMURES atualizará a sequência de credenciados, passando para o final da “fila” o credenciado que acabou de receber a solicitação. Qualquer novo credenciado estará como último na “fila” atualizada no momento da publicação de seu credenciamento.

10.6 No caso de pessoa jurídica, a ordem de classificação e o rodízio se darão na pessoa jurídica, independente de quantos profissionais trabalhem na empresa.

10.7 A realização de perícia no domicílio ou em estabelecimento hospitalar onde se encontra o paciente ficará condicionada à comprovação de impossibilidade de deambulação ou de hospitalização do periciando, na data designada para perícia.

10.8 A requisição do serviço deverá ser aprovada pelo órgão municipal e encaminhada ao CIS/AMURES.

10.9 Após a aprovação da requisição, será agendada, pelo CIS/AMURES, a execução do serviço diretamente com a pessoa jurídica credenciada;

10.10 No caso da perícia médica administrativa:

10.10.1 O atestado para ser apresentado à perícia deve ser legível e sem rasuras contendo a identificação do servidor; o tempo de afastamento sugerido; o CID (Classificação Internacional das Doenças); o local e data; a identificação do médico, a assinatura e número do registro no Conselho de Classe.

10.10.2 O médico perito certificará ao servidor do resultado do exame pericial, emitindo o documento de certificação de exame, obtendo a ciência deste na segunda via, a qual será remetida à Unidade de Pessoal do Município consorciado, para que faça as anotações no assentamento funcional do servidor.

10.10.3 O documento administrativo resultante da perícia não conterà o nome ou natureza da doença, salvo quando a lesão por produzida por acidente em serviço ou doença profissional.

10.10.4 O médico perito deverá observar a legislação municipal funcional de cada município.

10.11 O pagamento pela prestação dos serviços será de acordo com a tabela abaixo, cujos valores foram fixados observando-se os valores de mercado, mostrando-se estes mais vantajosos para a Administração:

SERVIÇOS	VALOR (R\$)
Perícia	25,00
Admissional	25,00
Demissional	25,00
Periódico	25,00

10.12 O pagamento será realizado, mensalmente, até o dia 20 (vinte) do mês subsequente ao da prestação dos serviços, para os serviços que forem prestados até o dia 20 do mês em faturamento, acompanhado do respectivo documento fiscal.

10.13 É vedada a cobrança de qualquer outra importância pelos serviços prestados, seja do CIS/AMURES, seja do servidor.

10.14 Os valores previstos na tabela prevista no item 10.11, serão reajustados após o decurso de 1 (um) ano de vigência deste credenciamento, adotando-se índice oficial.

10.15 A comprovação da realização dos serviços se dará mediante apresentação de relatório constando o nome do paciente, tipo de serviço realizado e valor, juntamente com as autorizações para execução dos serviços emitidos pelo CIS/AMURES e assinadas pelo funcionário responsável.

10.16 O CIS/AMURES poderá adotar sistema informatizado para controle de requisições, autorizações e agendamentos dos serviços credenciados.

11. DO DESCREDENCIAMENTO:

11.1 Constituem motivo para o credenciamento:

11.1.1 Deixar de atender a requisição para prestação do serviço e/ou para promover a atualização dos documentos de habilitação e de regularidade fiscal;

11.1.2 Apuração de fatos supervenientes que importem no comprometimento da capacidade jurídica, técnica e/ou fiscal do credenciado;

11.1.3 Conduta profissional que fira o padrão ético ou operacional exigido para a prestação dos serviços;

11.1.4 As hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93

11.1.5 Interesse manifesto de credenciamento, mediante solicitação com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

11.2 A decisão de credenciamento ou suspensão do credenciamento, que deverá ser devidamente motivada pelo CIS/AMURES, será precedida da concessão do prazo de 10 (dez) dias úteis para defesa, como garantia do direito ao contraditório e a ampla defesa. O pedido expresso de reconsideração do credenciamento, apresentado em prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados da aplicação da sanção, será avaliado pelo CIS/AMURES e decidido no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

12. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS:

12.1. Aos credenciados é assegurado o direito de interposição de Recurso, nos termos do art. 109 da Lei nº. 8666/93, o qual será recebido e processado nos termos ali estabelecidos.

12.2. A eventual impugnação ao presente Credenciamento deve ser apresentada pelo interessado, de forma expressa, dirigido à Presidente do CIS/AMURES, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, sob pena de se decair do direito de interposição de tal recurso.

13. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO E CONTRATUAL

13.1 A vigência do edital de credenciamento será da data da sua publicação até 13 de dezembro de 2019.

13.2 A contar da data da sua assinatura do contrato até 31 de dezembro de 2019, ficando autorizada a prorrogação na forma do inciso II, do art. 57, da Lei 8.666/93, observado o limite máximo de 60 (sessenta) meses, através de aditivo contratuais.

14. DISPOSIÇÕES GERAIS:

14.1. Esclarecimentos relativos ao presente Credenciamento e às condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento de seu objeto, somente serão prestados quando solicitados por escrito, encaminhados à Comissão de Licitação e Credenciamento do CIS/AMURES, situado à Rua Nossa Senhora dos Prazeres, nº 62, Centro, na cidade de Lages-SC, Telefone (049) 3251-3700.

14.2 O CIS/AMURES reserva-se ao direito de, justificadamente, anular ou revogar este Credenciamento, sem que caiba qualquer reclamação ou indenização de qualquer espécie.

14.3 O presente credenciamento/processo de inexigibilidade não afeta a validade dos contratos firmados com base em processo de inexigibilidade anterior, e nem impede a prorrogação ou rescisão daqueles, na forma da lei.

14.4 A participação dos interessados mediante apresentação de habilitação para o credenciamento importará na declaração tácita da ciência e concordância com todos os termos do presente Edital.

14.5. Fica eleito o foro da cidade de Lages, Estado de Santa Catarina, como competente para dirimir todas as questões decorrentes do Credenciamento.

15. ANEXOS:

15.1. Fazem parte integrante deste edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

15.1.1. Anexo I – Termo de Referência – Tabela CIS/AMURES.

15.1.2. Anexo II - modelo de requerimento de credenciamento.

15.1.3. Anexo III - modelo de contrato para execução de serviços.

Lages, SC, 25 de Fevereiro de 2019.

THIAGO COSTA
Presidente CIS/AMURES

ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

1. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

Após deliberação em Assembleia Geral de Prefeitos, depois de explicitados os problemas de alguns Municípios em razão do número de atestados médicos apresentados por seus servidores, para o período entre 3 a 15 dias, a inexistência de profissionais para realização das perícias, de exames admissionais, demissionais e periódicos nos Municípios, especialmente, por profissionais da área da medicina do trabalho, aprovou-se a contratação de empresa prestadora de serviços na área de medicina do trabalho através do CIS/AMURES, como solução para os problemas apresentados. Encaminhado ofício aos Municípios, ratificou-se o deliberado e aprovado em Assembleia, havendo manifestação de interesse na aquisição do serviço pelos principais motivos:

Problemas com o número de atestados, inviabilizando a contratação de outro servidor para a vacância temporária;
Prejuízo ao andamento dos serviços públicos prestados;
Mesmos profissionais que concederam o atestado ao servidor fazem parte da junta médica, ficando prejudica a avaliação imparcial;
Necessidade de médicos especialistas;
Elevado número de atestados/afastados gerando dificuldades na prestação do serviço público;
Grande número de atestados requer perícia especializada com transparência e moralidade;
Não possuem o serviço/servidor no Município;
Vantagem em contratar em conjunto.

Identificou-se também, a estimativa de demanda dos interessados na seguinte proporção¹:

MUNICÍPIO	ESTIMATIVA DE PERÍCIA/MÊS	ESTIMATIVA DE PERIÓDICOS/ANO	ESTIMATIVA DE ADMISSIONAL/DEMISSIONAL
Ponte Alta	10 a 15	263	-
Bocaina do Sul	30	333	-
Anita Garibaldi	40	405	-
Correia Pinto	12	626	-
Palmeira	40	250	-
Rio Rufino	50	226	-
Capão Alto	2 a 3	261	-
Painel	50	187	-
Bom jardim da Serra	50	300	-
Campo Belo do Sul	50	350	-
TOTAL	340	3.201	-

Como se viu, para os 10 (dez) Municípios que demonstraram expressamente interesse no serviço, há uma estimativa de contratação de cerca de 340 perícias por mês e 3.201 exames periódicos por ano. Já os exames admissionais e demissionais não foi possível estimar, eis que a maioria dos Municípios informou que não faz tais avaliações. Os quantitativos não representam o volume de serviços, uma que não seguem um padrão fixo.

¹ Dados retirados de informações contidas nos ofícios recebidos e através de telefone.

Diante disto, considerando nova Assembleia de Prefeitos, realizada em 31/07/2018, em que se aprovou a possibilidade da contratação se dar através de credenciamento, inclusive para exames admissional, periódico e demissional, os benefícios como a economia de esforços através da redução de processos repetitivos; a redução de custos através da contratação concentrada com maiores volumes (ganho de escala) e a necessidade de realização de tais atividades em atendimento aos regulamentos pertinentes a matéria;

Considerando que a lei 11.107/2005 e o Contrato de Consórcio Público autorizam a contratação do CIS/AMURES pelos Municípios consorciados, com dispensa de licitação, bem como autorizam a utilização de serviço compartilhado;

Considerando a recomendação de que a prática médico-pericial deve ser realizada por profissionais com formação em medicina do trabalho, haja vista a complexa relação de leis, decretos, portarias e instruções normativas que tratam da matéria e a necessidade de estar atualizado para acompanhar a evolução da legislação que define procedimentos nesta área;

Considerando que tal atividade não pertence a servidores contemplados no plano de cargos do Município;

Considerando que foi dada preferência para celebração de convênio com unidade de atendimento público de saúde, como o IPREV-Lages, entretanto, não foi possível tal celebração, uma vez que justificaram que não dispõem de recursos humanos suficientes para celebrar tal parceria com o CIS/AMURES, tendo sido relatado que os convênios que atualmente se encontram em vigor com outros órgãos públicos correm o risco de não se renovarem, haja vista a referida falta de recursos;

Considerando que outros órgãos do Poder Público, como o Tribunal de Justiça de Santa Catarina também terceirizam a contratação de serviços como a perícia médica administrativa, na forma de inexigibilidade para credenciamento²;

Optou-se por procurar, no mercado, prestadores que oferecessem referido serviço, buscando atender a demanda dos Municípios.

2. DESCRIÇÃO DO OBJETO

2.1. Contratação de serviços de perícia médica administrativa para os servidores dos Municípios de: Anita Garibaldi, Bocaina do Sul, Bom Jardim da Serra, Campo Belo do Sul, Capão Alto, Correia Pinto, Palmeira, Ponte Alta, Rio Rufino, quando tal atividade não pertença a servidores contemplados no plano de cargos do Município.

2.2 Contratação de serviços de exames admissional, demissional e periódico para os servidores dos Municípios de: Anita Garibaldi, Bocaina do Sul, Bom Jardim da Serra, Campo Belo do Sul, Capão Alto, Correia Pinto, Palmeira, Ponte Alta, Rio Rufino, quando tal atividade não pertença a servidores contemplados no plano de cargos do Município e o Município disponha dos laudos e Programas na área do trabalho.

2.3 Serão avaliados por perícia médica singular, os atestados a partir de 3 (três) até 15 (quinze) dias consecutivos, a readaptação funcional de servidor por redução de capacidade laboral e outras previstas na legislação municipal funcional.

2.4 Caso mais algum dos municípios consorciados manifeste interesse em aderir aos serviços, o CIS/AMURES comunicará a todos os credenciados da nova adesão para manifestação do credenciado para atender o referido município.

2.5 Os interessados poderão optar pela prestação de serviços entre os Municípios de Anita Garibaldi, Bocaina do Sul, Bom Jardim da Serra, Campo Belo do Sul, Capão Alto, Correia Pinto, Palmeira, Ponte Alta, Rio Rufino, a ser demonstrado no requerimento de credenciamento.

² Processo n° 474832-2012.8, Inexigibilidade de Licitação n° 449/2014.

3. DA EXECUÇÃO E PAGAMENTO DOS SERVIÇOS

3.1 DO LOCAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

3.1.1 Os serviços serão prestados nos consultórios médicos, clínicas ou estabelecimento no município em que o prestador for credenciado, a ser indicado no requerimento de credenciamento.

3.1.2 Visando facilitar o deslocamento do servidor, para efeitos deste credenciamento, o serviço será realizado preferencialmente no prestador credenciado com sede no Município.

3.2 Havendo mais de um credenciado no Município consorciado, a convocação do credenciado para prestação do serviço será de forma rotativa, seguindo a ordem cronológica da publicação da homologação de cada credenciamento requerido, ou seja, o primeiro credenciado será convocado primeiramente, e assim sucessivamente, não havendo garantia quanto ao volume de trabalho que será solicitado a cada credenciado, tendo em vista que as demandas não seguem um padrão fixo.

3.3 Quando não houver credenciado no Município consorciado, os servidores serão encaminhados para o serviço credenciado mais próximo de seu Município ou localizado no Município de Lages, haja vista se tratar de Município referência, para onde são transportados os pacientes do Tratamento Fora do Domicílio – TFD, o que por sua vez facilita o deslocamento que será de responsabilidade do Município, podendo ainda o município utilizar o CIS/AMURES para intermediar o transporte dos servidores.

3.4 A convocação do credenciado para prestação do serviço, mesmo nos casos em que o atendimento seja para mais de 10 (dez) servidores por credenciado, será sempre na forma rotativa, sendo a divisão realizada de forma isonômica.

3.5 A cada serviço solicitado, o CIS/AMURES atualizará a sequência de credenciados, passando para o final da “fila” o credenciado que acabou de receber a solicitação. Qualquer novo credenciado estará como último na “fila” atualizada no momento de publicação de seu credenciamento.

3.6 No caso de pessoa jurídica, a ordem de classificação e o rodízio se darão na pessoa jurídica, independente de quantos profissionais trabalhem na empresa.

3.7 A realização de perícia no domicílio ou em estabelecimento hospitalar onde se encontra o paciente ficará condicionada à comprovação de impossibilidade de deambulação ou de hospitalização do periciando, na data designada para perícia.

3.8 A requisição do serviço deverá ser aprovada pelo órgão municipal e encaminhada ao CIS/AMURES.

3.9 Após a aprovação da requisição será agendada, pelo CIS/AMURES, a execução do serviço diretamente com a pessoa jurídica credenciada;

3.10 No caso da perícia médica administrativa:

3.10.1 O atestado para ser apresentado à perícia deve ser legível e sem rasuras contendo a identificação do servidor; o tempo de afastamento sugerido; o CID (Classificação Internacional das Doenças); o local e data; a identificação do médico, a assinatura e número do registro no Conselho de Classe.

3.10.2 O médico perito certificará ao servidor do resultado do exame pericial, emitindo o documento de certificação de exame, obtendo a ciência deste na segunda via, a qual será remetida à Unidade de Pessoal do Município consorciado, para que faça as anotações no assentamento funcional do servidor.

3.10.3 O documento administrativo resultante da perícia não conterá o nome ou natureza da doença, salvo quando a lesão por produzida por acidente em serviço ou doença profissional.

3.11 O pagamento pela prestação dos serviços será de acordo com a tabela abaixo, cujos valores foram fixados observando-se os valores de mercado, mostrando-se estes mais vantajosos para a Administração:

SERVIÇOS	VALOR (R\$)
Perícia	25,00
Admissional	25,00
Demissional	25,00
Periódico	25,00

3.12 O pagamento será realizado, mensalmente, até o dia 20 (vinte) do mês subsequente ao da prestação dos serviços, para os serviços que forem prestados até o dia 20 do mês em faturamento, acompanhado do respectivo documento fiscal.

3.13 É vedada a cobrança de qualquer outra importância pelos serviços prestados, seja do CIS/AMURES, seja do servidor.

3.14 Os valores previstos na tabela prevista no item 3.11, serão reajustados após o decurso de 1 (um) ano de vigência deste credenciamento, adotando-se índice oficial.

3.15 A comprovação da realização dos serviços se dará mediante apresentação de relatório constando o nome do paciente, tipo de serviço realizado e valor, juntamente com as autorizações para execução dos serviços emitidos pelo CIS/AMURES e assinadas pelo funcionário responsável.

3.16 O CIS/AMURES poderá adotar sistema informatizado para controle de requisições, autorizações e agendamentos dos serviços credenciados.

4. ESCOLHA DA SELEÇÃO

Realização do processo de inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 25, caput, da Lei 8.666/93, tendo em vista o fato de que a competição resta desnecessária, inviabilizada por conta da contratação de todos os que tiverem interesse e satisfaçam as condições estabelecidas, sem relação de exclusão. Neste sentido, se a Administração convoca todos os profissionais de determinado setor, dispondo-se a contratar todos os que tiverem interesse e que satisfaçam os requisitos estabelecidos fixando ela própria o valor que se dispõe a pagar, os possíveis licitantes não competirão, no estrito sentido da palavra, inviabilizando a competição, uma vez que a todos foi assegurada a contratação³. Ainda, pela quantidade dos serviços a serem contratados, caso em que apenas uma empresa teria dificuldades em atender toda demanda sem prejuízo dos prazos necessários para realização das perícias, que já serão realizadas com o propósito de resolver os casos de afastamentos. Ainda, pela possibilidade de contratar mais de uma empresa e no próprio Município credenciado facilitando e tornando mais econômico o deslocamento do servidor.

Como dissemos na justificativa de contratação, outros órgãos do Poder Público, como o Tribunal de Justiça de Santa Catarina também terceirizam a contratação de serviços como a perícia médica administrativa, nos levando a confirmar que, desde que observados os procedimentos para a inexigibilidade de licitação, esta pode ser a solução para as demandas dos Municípios⁴.

Conquanto, devem os contratados apresentar todos os documentos necessários à habilitação, e atender as condições que serão estabelecidas em edital próprio.

5. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO E CONTRATUAL

³ Parecer n° 266/2010/DLIC/CGMAM/PFE/INSS. Advocacia Geral da União. Disponível em <http://www.parecer-266-2010-dlic-cgmadm-pfe-inss.pdf>. Acesso em 26/07/2018.

⁴ Processo n° 474832-2012.8, Inexigibilidade de Licitação n° 449/2014, Edital de Credenciamento.

5.1 A vigência do edital de credenciamento será da data da sua publicação até 13 de dezembro de 2019.

5.2 A contar da data da sua assinatura do contrato até 31 de dezembro de 2019, ficando autorizada a prorrogação na forma do inciso II, do art. 57, da Lei 8.666/93, observado o limite máximo de 60 (sessenta) meses, através de aditivo contratuais.

6. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1 As despesas decorrentes das contratações realizadas a partir do credenciamento correrão por conta da dotação orçamentária própria do orçamento anual do CIS/AMURES nº 3.3.90.39.05.00.00.0080.

7. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

7.1 São obrigações e responsabilidades dos **MUNICÍPIOS**:

7.1.1 ter assegurado o correspondente crédito orçamentário, à conta da dotação na Lei Orçamentária Anual do Município;

7.1.2 empenhar os recursos necessários, garantindo o cumprimento do Contrato de Prestação de Serviço a ser celebrado com o CIS/AMURES;

7.1.3 cumprir o cronograma de desembolso do repasse dos recursos financeiros do Contrato de Serviço, sob pena de ter suspensos os serviços em caso de inadimplemento;

7.1.4 emitir as requisições para atendimento aos servidores;

7.1.5 receber a prestação de contas e consolidar nas contas do Município;

7.1.6 adequar sua regulamentação interna para fazer o uso dos serviços através do CIS/AMURES;

7.1.7 dar conhecimento aos servidores da necessidade de realizar a perícia e exames, informando-os do dever de comunicar à chefia imediata sobre seu afastamento;

7.1.8 responsabilizar-se pelo encaminhamento e transporte dos servidores que necessitem realizar a perícia;

7.1.9 não ter a atividade pertencendo a servidores contemplados no plano de cargos do Município;

7.1.10 dispor dos Laudos Técnicos e Programas referentes ao trabalho: Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho – LTCAT, Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO e Programa de Prevenção de Riscos Ocupacionais – PPRA, devidamente atualizados, para os serviços de exames admissional, demissional e periódico.

7.1.11 realizar processo de dispensa de licitação para contratação do CIS/AMURES.

7.1.12 Encaminhar documento que demonstre a delegação do médico coordenador dos laudos técnicos e programas referentes ao trabalho para o médico examinador contratado pelo CIS/AMURES, nos casos de realização dos atestados de saúde ocupacional.

7.1.13 Prestar as informações necessárias ao contratado para o devido cumprimento do objeto.

7.2 São obrigações e responsabilidades do **CIS/AMURES**:

7.2.1. Efetuar o pagamento ao credenciado em função dos serviços prestados de acordo com os valores constantes na Tabela - Anexo I”;

7.2.2. Efetuar conferência técnica e administrativa das faturas e relações de serviços apresentados;

7.2.3. Fiscalizar o cumprimento das disposições deste Edital e a prestação dos serviços, bem como esclarecer eventuais dúvidas;

7.2.4. Fornecer as autorizações para execução dos serviços.

7.2.5 Prestar os serviços contratados na forma do credenciamento;

7.2.6 Receber os recursos financeiros repassados pelo Município;

7.2.7 aplicar os recursos financeiros oriundos do repasse, na consecução do seu objeto, observadas as normas da contabilidade pública;

7.2.8 fornecer as informações necessárias para que todas as despesas sejam consolidadas nas contas do Município;

7.2.9 respeitar a ordem de rodízio no chamamento dos credenciados à execução dos serviços;

- 7.2.10 proceder o agendamento de serviços;
- 7.2.11 emitir nota de empenho, observando a tabela de preços definida;
- 7.2.12 prestar ao credenciado todas as informações necessárias à execução do serviço;

7.3 São obrigações e responsabilidades do **CRENCIADO**:

- 7.3.1. Executar os serviços nas condições estipuladas neste Termo de referência, observando-se os parâmetros de boa técnica e resolutividade, bem como as normas legais aplicáveis;
- 7.3.2. Prestar os serviços apenas mediante autorização do órgão municipal responsável pelos encaminhamentos ou autorização do CIS/AMURES;
- 7.3.3. Dar atendimento adequado aos usuários e prestar as informações ao CIS/AMURES sobre os serviços prestados de maneira correta e nos prazos estabelecidos neste Termo de referência;
- 7.3.4. Apresentar documento fiscal dos serviços prestados no mês anterior, no prazo estipulado neste Edital e relatório constando nome do paciente, tipo de serviço realizado e valor, juntamente com as autorizações para execução dos serviços emitidas pelo CIS/AMURES e assinadas pelo paciente.
- 7.3.5. Apresentar laudo técnico;
- 7.3.6. Manter todas as condições de habilitação exigidas para o credenciamento, durante todo o período em que se mantiver credenciado;
- 7.3.7. Comunicar ao CIS/AMURES, por escrito e com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, os motivos de ordem técnica que impossibilitem a execução dos serviços ou quando verificar condições inadequadas ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita prestação dos serviços;
- 7.3.8. Responsabilizar-se integralmente pela qualidade, responsabilidade técnica e plena execução dos serviços contratados;
- 7.3.9. Executar diretamente os serviços contratados, sem transferência de responsabilidade ou subcontratação;
- 7.3.10. Prestar prontamente todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo CIS/AMURES, e atender e/ou responder as reclamações relativas aos serviços prestados;
- 7.3.11. Assumir o pagamento de todos os tributos, taxas, contribuições previdenciárias e trabalhistas e todas as despesas incidentes sobre os serviços realizados e/ou necessárias ao cumprimento do objeto do credenciamento.
- 7.3.12 O médico deverá observar a legislação municipal funcional de cada município.
- 7.3.13 Acessar as informações constantes dos programas PPRA e PCMSO para emissão dos exames de saúde ocupacional.

Lages, 22 de Fevereiro de 2019.

Nalú Terezinha Júlio
Diretora Executiva CIS/AMURES

ANEXO II

MODELO REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

Ao Consórcio Intermunicipal de Saúde – CIS/AMURES

Setor de Licitações e Contratos

Em atenção ao Edital de Credenciamento nº 01/2019, o interessado abaixo qualificado requer sua inscrição:

Razão Social:

CNPJ:

Número do CRM do responsável técnico:

Telefone:

E-mail:

Endereço:

Insc. Estadual/Municipal:

Banco/Agência/Conta:

Representante Legal:

Nome:

CPF:

Telefone

Nomes do(s) profissional(is) que executará(rão) o(s) serviço(s) com respectivos registros:

Opção pelos municípios a serem atendidos: (Descrever os municípios de interesse)

Para tanto, DECLARAMOS que:

- Concordamos em nos submeter a todas às disposições constantes no Edital de Credenciamento nº 01/2019 e seus Anexos;
- Possuímos estrutura, materiais, equipamentos e outros itens considerados essenciais para o cumprimento dos serviços constantes desta ficha de inscrição;
- Que não emprego em trabalho noturno, perigoso ou insalubre menores de dezoito anos e de qualquer trabalho à menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, cumprindo integralmente a norma contida no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;
- Na qualidade de administrador, não ser cônjuge ou companheiro(a) e não possui vínculo de parentesco sanguíneo, civil ou por afinidade em linha ascendente, descendente ou colateral, até o terceiro grau, com membro ou servidor investido em cargo de direção ou assessoramento do CIS/AMURES ou Municípios que o compõe. Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região da Amures – CIS/AMURES CNPJ: 07.383.800/0001-88 – Endereço: Rua Nossa Senhora dos Prazeres, 62 – Centro CEP 88502-230 – Lages – SC (49) 3251-3700 www.cisamures.sc.gov.br
- Que minha empresa não possui sócio ou administrador, bem como profissional que seja cônjuge ou companheiro, ou tenha vínculo de parentesco sanguíneo em linha ascendente, descendente ou colateral, até o terceiro grau, com membro ou servidor investido em cargo de direção ou assessoramento do CIS/AMURES ou Municípios que o compõe.
- Que cumpro e acato as normas estabelecidas no edital de credenciamento, que estou plenamente ciente do teor e da extensão deste documento, que me responsabilizo em atualizar as informações e os documentos necessários a prestação dos serviços, bem como que cumpro os requisitos de habilitação, conforme documentos apresentados em anexo
- A inexistência de fato impeditivo à habilitação nos termos do Art. 32 § 2.º da Lei n.º 8.666/93 e que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público em qualquer de suas esferas.
- Comprometemo-nos, sob as penas da Lei, a levar ao conhecimento do CIS/AMURES qualquer fato superveniente que venha a impossibilitar a habilitação;
- Aceitar expressamente todas as condições fixadas nos documentos de licitação, e, eventualmente, em seus anexos e suplementos, no que não conflitem com a legislação em vigor;
- Termos cumpridos com o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;

Atenciosamente,

Lages, , de de 20.

Representante Legal da empresa

ANEXO III MODELO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO

Contrato de Credenciamento que entre si celebram o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE-CIS/AMURES** e a empresa (...).

O **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE-CIS/AMURES**, neste ato representado por seu Presidente, Sr. **THIAGO COSTA**, brasileiro, Prefeito do Município de Rio Rufino, com RG nº 4.140.520 e CPF nº 049.157.289-19, residente e domiciliado na cidade de Rio Rufino/SC,, de ora em diante denominado "Contratante" e de outro lado, a empresa XXXXXXXX, inscrita no CNPJ nº XXXXXXXXXXXX, neste ato representada pelo Sr. XXXXXXXXXXXX, inscrito no CPF nº XXXXXXXX, CRM nº XXXXXXXX, de ora em diante denominado "Contratado", respectivamente deliberam assinar o presente Contrato de Credenciamento, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente contrato visa a contratação/aquisição de (...), para o atendimento dos usuários de saúde dos municípios consorciados do CIS/AMURES, conforme Edital de Credenciamento 01/2019.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

O presente Contrato será de meses, a contar da sua assinatura, permitida a prorrogação de acordo com a legislação pertinente.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

3.1 - Os valores pagos serão de acordo com tabela própria do CIS/AMURES, que consta no Anexo I do edital de credenciamento, os quais serão solicitados pelas Secretarias Municipais de Saúde através da equipe administrativa do CIS/AMURES.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

4.1 O pagamento será realizado, mensalmente, até o dia 20 (vinte) do mês subsequente ao da prestação dos serviços mediante apuração e comprovação dos serviços que foram prestados, para os serviços que forem prestados até o dia 20 do mês em faturamento, acompanhado do respectivo documento fiscal.

4.2 A comprovação da realização dos serviços se dará mediante apresentação de relatório constando o nome do paciente, tipo de serviço realizado e valor, juntamente com as autorizações para execução dos serviços emitidos pelo CIS/AMURES e assinadas pelo funcionário responsável.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES

Para cumprimento do presente contrato em seus objetivos o contratado obriga-se a cumprir rigorosamente os termos do presente contrato e o Edital de Credenciamento 01/2019, bem como:

5.1 - Compete ao CONTRATANTE:

5.1.1. Efetuar o pagamento ao credenciado em função dos serviços prestados de acordo com os valores constantes no "Termo de Referência - Anexo I";

5.1.2. Efetuar conferência técnica e administrativa das faturas e relações de serviços apresentados;

5.1.3. Fiscalizar o cumprimento das disposições deste Edital e a prestação dos serviços, bem como esclarecer eventuais dúvidas;

5.1.4. Fornecer as autorizações para execução dos serviços.

5.2 - Compete ao CONTRATADO:

5.2.1. Executar os serviços nas condições estipuladas neste contrato, observando-se os parâmetros de boa técnica e resolutividade, bem como as normas legais aplicáveis;

5.2.2. Prestar os serviços apenas mediante autorização do órgão municipal responsável pelos encaminhamentos ou autorização do CIS/AMURES;

5.2.3. Dar atendimento adequado aos usuários e prestar as informações ao CIS/AMURES sobre os serviços prestados de maneira correta e nos prazos estabelecidos neste contrato;

5.2.4. Apresentar documento fiscal dos serviços prestados no mês anterior, no prazo estipulado neste Edital e relatório constando nome do paciente, tipo de serviço realizado e valor, juntamente com as autorizações para execução dos serviços emitidas pelo CIS/AMURES e assinadas pelo paciente.

5.2.5. Apresentar laudo técnico;

5.2.6. Manter todas as condições de habilitação exigidas para o credenciamento, durante todo o período em que se mantiver credenciado;

5.2.7. Comunicar ao CIS/AMURES, por escrito e com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, os motivos de ordem técnica que impossibilitem a execução dos serviços ou quando verificar condições inadequadas ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita prestação dos serviços;

5.2.8. Responsabilizar-se integralmente pela qualidade, responsabilidade técnica e plena execução dos serviços contratados;

5.2.9. Executar diretamente os serviços contratados, sem transferência de responsabilidade ou subcontratação;

5.2.10. Prestar prontamente todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo CIS/AMURES, e atender e/ou responder as reclamações relativas aos serviços prestados;

5.2.11. Assumir o pagamento de todos os tributos, taxas, contribuições previdenciárias e trabalhistas e todas as despesas incidentes sobre os serviços realizados e/ou necessárias ao cumprimento do objeto do credenciamento.

5.2.12 O médico deverá observar a legislação municipal funcional de cada município.

5.2.13 Acessar as informações constantes dos programas PPRA e PCMSO para emissão dos exames de saúde ocupacional.

CLAUSULA SEXTA - RECURSOS FINANCEIROS:

6.1 Os recursos próprios do Fundo Municipal de Saúde dos Municípios consorciados serão repassados para conta do Consórcio Intermunicipal de Saúde – CIS / AMURES, Ano Base / 2019.

CLAUSULA SÉTIMA - RESCISÃO OU PRORROGAÇÃO:

7.1 O presente contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo ou unilateralmente pelo Contratante, pelo não cumprimento de qualquer uma das obrigações citadas nas cláusulas anteriores, bem como poderá ser prorrogado através de Termo Aditivo, se após o prazo estipulado, ainda houver necessidade dos serviços e interesse de ambas as partes, pelo prazo máximo de 60 meses.

CLAUSULA OITAVA - DO DESCREDENCIAMENTO:

8.1 Constituem motivo para o credenciamento:

Deixar de atender a requisição para prestação do serviço e/ou para promover a atualização dos documentos de habilitação e de regularidade fiscal;

Apuração de fatos supervenientes que importem no comprometimento da capacidade jurídica, técnica e/ou fiscal do credenciado;

Conduta profissional que fira o padrão ético ou operacional exigido para a prestação dos serviços;

As hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93

Interesse manifesto de descredenciamento, mediante solicitação com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

8.2 A decisão de descredenciamento ou suspensão do credenciamento, que deverá ser devidamente motivada pelo CIS/AMURES, será precedida da concessão do prazo de 10 (dez) dias úteis para defesa, como garantia do direito ao contraditório e a ampla defesa. O pedido expresso de reconsideração do descredenciamento, apresentado em prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados da aplicação da sanção, será avaliado pelo CIS/AMURES e decidido no prazo de 05 (cinco) dias úteis

CLAÚSULA NONA - PENALIDADES:

9.1 Pela inexecução total ou parcial do contrato pelo contratado, poderão ser aplicadas as penalidades previstas nos artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666 / 93, podendo a multa ser arbitrada no valor de 10% (dez por cento) do fornecimento do valor total do bem ou serviço, além de todas as medidas legais cabíveis.

CLAÚSULA DÉCIMA - FORO:

10.1 Fica eleito o FORO DA COMARCA DE LAGES, SC, para dirimir as questões decorrentes da execução do presente contrato.

E por estarem assim acordes, assinam as partes o presente contrato o qual apresenta - se em 02 (duas) vias de igual teor e assinado na presença de 02 (duas) testemunhas, que também assinam para que produza seus devidos e legais efeitos.

Lages / SC, de de 2019.

.....
Presidente CIS/AMURES empresa

1ª Testemunha:
2ª Testemunha: